



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

LEI Nº. 09/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 14 IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para pessoas carentes residentes em Santana do Itararé, 14 imóveis não edificados, objetos da matrícula nº 9.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná localizados nas Ruas Vereador João Ferraz Neto e Francisco de Paula Machado neste Município, conforme constam lotes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Serão beneficiários (as) das doações:

I - Pessoas comprovadamente carentes nos moldes do artigo 3º desta Lei e que não possuam outro bem imóvel;

II - As doações vincularão o imóvel ao(s) filho(s) do(s) donatário(s), ou seja, o imóvel fica vinculado à primeira geração e assim subseqüente.

III - Caso o donatário não possua filho(s), o imóvel ficará vinculado ao cônjuge feminino.

IV - Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir (em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.

Parágrafo único: Serão donatários, para fins da presente Lei, somente pessoas residentes no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 3º - Para comprovação da carência a Assistência Social do Município elaborará laudo e colherá declaração dos donatários.

Art. 4º - Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 5º - Ficam expressamente excluídos dos benefícios da presente Lei pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.

Art. 6º - As despesas com escritura serão outorgadas em nome do casal, quando se tratar de donatários casados, concubinatos ou em união estável; e serão passados no nome do morador mais velho quando se tratar de outro núcleo familiar.

Parágrafo único: Caso as despesas de escritura sejam suportadas pelo Poder Executivo, fica o mesmo autorizado a suplementar as dotações necessárias em valores suficientes.

Art. 7º - Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de doação para terceiros, de compra e venda, de qualquer forma de alienação, bem como de locação ou sub-locação.

Parágrafo único: Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 8º - Ficam desafetados, para fins do artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, os imóveis mencionados no caput e parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - A área a ser doada, para os efeitos da Lei está avaliada em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

01	Lote 02 com área de 207,60. m <sup>2</sup>
02	Lote 03 com área de 168,00. m <sup>2</sup>
03	Lote 04 com área de 255,00. m <sup>2</sup>
04	Lote 05 com área de 255,00. m <sup>2</sup>
05	Lote 06 com área de 255,00. m <sup>2</sup>
06	Lote 07-A com área de 150,00. m <sup>2</sup>
07	Lote 07-B com área de 150,00. m <sup>2</sup>
08	Lote 07-C com área de 150,00. m <sup>2</sup>
09	Lote 09 com área de 133,11. m <sup>2</sup>
10	Lote 10 com área de 133,11. m <sup>2</sup>
11	Lote 11 com área de 133,11m <sup>2</sup>
12	Lote 12 com área de 133,11m <sup>2</sup>
13	Lote 13 com área de 133,11m <sup>2</sup>
14	Lote 14 com área de 133,11m <sup>2</sup>

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 010/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santana do Itararé, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel rural, incluído no Plano Diretor Municipal como zona urbana especial de interesse social (ZEIS), pertencente ao Sr. JORGE MALUF, destinado à instalação de habitação de interesse social e à construção de futuras obras públicas municipais.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a 01 alqueire e 1/4 equivalente a 30.250 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 3.422, f. 03 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz - PR, localizado no Bairro Alferes Fabrício nesta cidade.

Inciso I - Dos 145 (cento e quarenta e cinco) lotes da área a serem adquiridos pelo município, 50 (cinquenta) lotes ficam destinados à construção de casa pela COHAPAR, 43 (quarenta e três) lotes ficam destinados a doação para as pessoas carentes do município comprovadamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social e o restante que somam 52 (cinquenta e dois) lotes alienar mediante venda, através de concorrência pública.

§ 2º - O Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) pelo imóvel.

Art. 2º - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2011:

04.004.16.482.0601.1050  
44.90.61.00.00

Art. 4º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 2

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 011/2013

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ITARARÉ ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santana do Itararé – CME de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade de Santana do Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as funções, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e de assessoramento às políticas da educação do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

TÍTULO II  
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - Promover a discussão das práticas educacionais, municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - Participar da elaboração e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VI - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VII - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal. Oferecendo subsídios para políticas educacionais visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
- IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático e, quanto mais se refina ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X - Analisar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênio com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse da educação;

- XI - Manifestar-se sob assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo município de Santana do Itararé.
- XIII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimento ligados à rede municipal;
- XV - Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XVI - Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;
- XVII - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do município, encaminhando relatório ou respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XVIII - Opinar sobre recursos interpostos de ato de escolas da rede municipal;
- XIX - Fundamentar estudos e elaborar propostas para a instituição do Sistema Municipal de ensino, ouvidos os profissionais da educação e das entidades que integrarão o respectivo Sistema;
- XX - Manter intercâmbio como Conselho Estadual de educação e colegiados municipais;
- XXI - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;
- XXII - Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

TÍTULO III  
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo: I - 03 (três) representantes do Órgão Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de qualquer nível e/ou modalidade de ensino;

III - 03 (três) representantes das APMF's dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 02 (dois) representantes dos servidores os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à indicação de seu nome para o cargo.

§3º Os representantes do Órgão Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de quatro anos.

Art. 8º O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I - Morte
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único: Com a extinção do mandato do conselheiro titular assume a vaga o respectivo conselheiro suplente para a conclusão do mandato.

Art. 9º Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos a função é considerada serviço público municipal relevante e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 3

cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

#### TÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º O Conselho Municipal de educação terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria geral;
- IV - Câmaras setoriais.

#### CAPÍTULO I

##### Do Plenário e das Sessões

Art. 11 O Plenário é o órgão soberano de Deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselhos Titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 12 O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por mais simples dos votos dos Conselheiros à sessão.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tornadas públicas à imprensa local, e publicadas na íntegra ou por síntese em órgão oficial do município.

#### Capítulo II Da Presidência

Art. 15 A Presidência do Conselho Municipal de educação de Santana do Itararé, é a representação máxima do órgão executivo que coordena e que atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos Conselheiros efetivos, ara mandato de 2 (dois) ano e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação.

§2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

§3º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

#### Capítulo III Da Secretaria Geral

Art. 16 A Secretaria Gera do Conselho Municipal de Educação será exercida por 1 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Dirigente Municipal de Educação entre os servidores ou profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A necessidade de pessoal técnico-administrativo pra as atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pelo órgão Municipal de Educação.

Art. 17 As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do Pessoal Técnico-Administrativo serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

#### Capítulo IV Das Câmaras Setoriais

Art. 18 Mediante aprovação do Plenário, o conselho poderá instituir Câmaras Setoriais de caráter permanente, formadas exclusivamente por Conselheiros, bem como estabelecerá critérios para a formação das Comissões.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o órgão Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais da educação, comas entidades e segmentos que terão representatividade no Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, emitindo instruções para a eleição e indicação os Conselheiros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único: O perfil e conselheiro e as normas para a eleição e indicações dos conselheiros efetivo e suplentes, coo norma permanente, constarão no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé.

Art. 20 Na Constituição do Conselho Municipal de Educação, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, 1 (um) terço de seus conselheiros efetivos e respectivos suplentes, terá mandato inicial de 2(dois) anos, 1(um) teço terá de 3 (três) anos, e 1 (um) terço terá de 4 (quatro) anos.

§1º Para os demais mandatos, após implantação, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 4(quatro) anos.

§2º Terão mandato inicial de 2(dois) anos, 2 (dois) conselheiros dos Conselheiros indicado pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representante dos profissionais da educação, e o Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Terão mandato inicial de 3 (três) anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 2 (dois) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, e 2 (dois) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais.

§4º terão mandato inicial de 4 (quatro)anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1(um) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, 1(um) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais, e o Conselheiro representante das instituições privadas de Educação Infantil.

§5º O Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada conselheiro, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 21 O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, instalará e implantará o Conselho Municipal de Educação, nomeando os conselheiros nos termos desta Lei.

§1º O Executivo Municipal designará, por Decreto *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, que estabelecerá os procedimentos de sua eleição.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 22 As Deliberações do Conselho Municipal de dependerão de homologação do Dirigente do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Nenhuma Deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

Art. 23 Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único: São parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Poder Legislativo Municipal, O Dirigente Municipal de Educação, qualquer Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, entidade, profissional de educação ou cidadão, interessado diretamente na questão.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 4

### Decretos

DECRETO Nº. 018/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem a comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, sob a égide do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013, os seguintes membros:

- SILVANA DE SOUZA  
Matricula sob nº 801

- TEREZA IOLANDA MAIA ISAC  
Matricula sob nº 591

- JOSÉ CARLOS ALEXANDRE RADOSKI  
Matricula sob nº 4051

Art. 2º - Será concedida aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a gratificação que alude o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal 008/2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de março de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 019/2013

SÚMULA: "CONSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE NO PERÍODO 2013 – 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 015/2001 de 25 de abril de 2001.*

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes do Executivo Municipal:  
Titular: Márcia Miguel  
Suplente: Janaique Laudelino Claro

II – Representantes de Docentes e Discentes:  
Titular: Sílvia Aparecida de Souza  
Suplente: Raquel Aparecida Ferreira Pereira  
Titular: Cleuza Aparecida Gonçalves  
Suplente: Mônica Alice Alexander

III – Representantes dos Pais e Alunos:  
Titular: Dircinei Aparecido Alves  
Suplente: Joana de Fátima Calixto  
Titular: Maria Carolina Leite  
Suplente: Rosmari da Cunha

III – Representantes da Sociedade Civil:  
Titular: Dalila Aparecida da Silva Amaro  
Suplente: Claudia Sidnéia Barbosa Salles  
Titular: Cheila de Fátima Moraes  
Suplente: Jozilene Ferreira Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de março de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### Portarias

PORTARIA Nº 087/2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para comporem a Comissão de Estágio Probatório, conforme determina os artigos 48 e 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Decreto Municipal nº 039/2006, os seguintes membros:

SILVANA DE SOUZA - matriculada sob o nº 801

TEREZA IOLANDA MAIA ISAC - matriculada sob o nº 591

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI - matriculado sob o nº 4051

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 088 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER gratificação especial à Comissão de Estágio Probatório e Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (GECEPDF), a luz do artigo 55, § 1º da Lei Municipal nº 08/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 089 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os funcionários para compor a Comissão do CONTROLE INTERNO:

Controlador : Jorge de Andrade - matriculado sob o nº 20588

Integrante 1 : Adélia Malaquias de Paulo - matriculada sob o nº 2371

Integrante 2 : Claudineia de F.I. Coutinho - matriculada sob o nº 20749

Artigo 2º - O servidor efetivo nomeado para exercer a função de Controlador, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seu vencimento, à luz do artigo nº 42 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 08/2013.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 5

PORTARIA Nº 090 / 2013

Súmula: NOMEA servidor aprovado no Concurso Público nº. 01/2010.  
O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, da Lei Municipal nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais,  
RESOLVE :  
Art. 1º. NOMEAR o Sr. RICARDO DE JESUS QUEIROZ, portador da cédula de identidade R.G. sob nº. 43.380.189-X-SSP/SP, para o cargo de ESCRITURARIO, após aprovação em concurso público promovido pelo Edital 01/2010.  
Art. 2º. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº. 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Edifício da Administração Municipal, em 13 de março de 2.013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

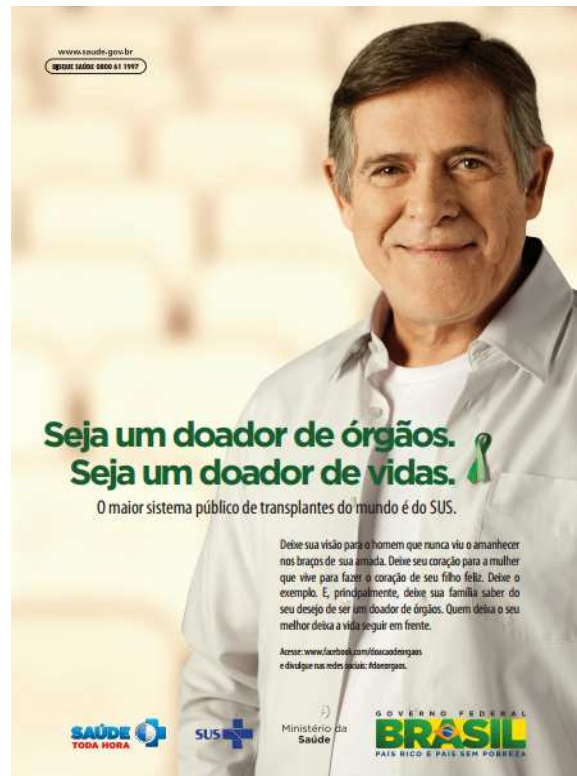


PORTARIA Nº 091 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública municipal Arlete de Lourdes Azevedo, auxiliar de serviços gerais, matriculada sob o nº 20321, da Divisão de Saúde para a Divisão de Ensino FUND-FUNDEF.  
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data, com efeitos retroativos a 06 de março de 2013.  
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL



### Concurso

TERMO Nº. 002 / 2013

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal n.º 029/2003, determina:  
Art. 1º. O presente TERMO tem a finalidade de dar POSSE ao Sr. RICARDO DE JESUS QUEIROZ, portador da cédula de identidade sob nº. 43.380.189-X-SSP-SP, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de ESCRITURÁRIO, nomeado através da portaria n.º 090/2013 de 13 de março de 2013.  
Art. 2º. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Edifício da Administração Municipal, em 13 de março de 2.013

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

RICARDO DE JESUS QUEIROZ  
Empossado(a)

JOSE DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 6

### Licitações

#### RATIFICAÇÃO

##### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2013

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 62161792920**, para prestação de serviços em sonorização para nosso município. No valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 12/03/2013.

#### RATIFICAÇÃO

##### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2013

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA - ME**, para prestação de serviços em consultoria, planejamento e execução no sistema de convênios/siconv e acompanhamento de programa de habilitação de interesse social - pmvmv em nosso município. No valor de R\$. 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

